

**QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 013/2015**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA - EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP nº 29.050-913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. **Sr. SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.951.474/0001-20, com sede na Av. Eldes Scherrer Souza, nº 975, sala 712, Parque Residencial Laranjeiras, Serra-ES, CEP nº 29.165-680, por seu representante legal **Sr. JOÃO GULARTE DE CASTILHO**, portador do CPF nº 575.761.737-34, RG nº 499.716 SSP/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2015, nos termos da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

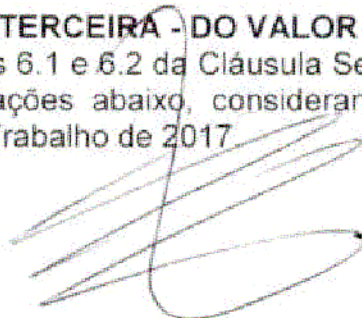
1.1 - Constituem objetos deste Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA** e a **REPACTUAÇÃO DO VALOR** do Contrato nº 013/2015, que versa sobre a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização predial para atender o edifício sede do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, compreendendo o fornecimento do material de consumo e equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

2.1 - O prazo de vigência contratual fica prorrogado em 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Os itens 6.1 e 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2015, passarão a vigorar com as redações abaixo, considerando as alterações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2017.



3.1.1 - O item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2015, passará a vigorar com a seguinte redação considerando as alterações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017:

6.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a partir de **JANEIRO de 2017**, a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 52.022,90 (cinquenta e dois mil, vinte e dois reais e noventa centavos)**;

3.1.2 - O item 6.1 da Cláusula Sexta do Contrato nº 013/2015, passará a vigorar com a redação abaixo, conforme o Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017:

6.1 - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá a partir de **MAIO de 2017**, a quantia mensal estimada correspondente a **R\$ 53.896,97 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)**;

3.1.3 - O item 6.2 da Cláusula Sexta do Contrato TC nº 013/2015, passará a vigorar com a seguinte redação considerando as alterações promovidas pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2017:

6.2 - O **valor global estimado** do Contrato corresponde a **R\$ 639.267,36 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 013/2015, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1 - O presente Termo Aditivo será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória-ES, 30 de outubro de 2017.

**Sérgio Aboudib Ferreira Pinto**  
Conselheiro Presidente  
CONTRATANTE

**João Gularte de Castilho**  
Novo Horizonte Conservadora Ltda. - EPP  
CONTRATADA



Ante o exposto, **acolho a proposta da SecexGoverno**, conforme o **Relatório Técnico 00897/2017-2**, tendo em vista que o Poder Legislativo não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, tampouco em nenhuma hipótese dos incisos do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

**Encaminhar cópia** do Relatório Técnico (RT) 897/2017 ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa para que conheçam o teor desta análise.

**Dar Ciência** aos gestores e ao responsável pelo controle interno da Assembleia Legislativa quanto ao teor da Instrução Normativa TC 41, de 27 de junho de 2017 (DOEL-TCEES de 6/07/2017), que dispõe sobre a instituição de regra de transição para o tratamento a ser dado aos aportes de recursos para a cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que vigorará a partir do exercício de 2018.

Finalmente, ressalta-se a necessidade, por parte deste Tribunal, de retornar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (SecexGoverno) para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013).

Vitória/ES, 30 de outubro de 2017.

**RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### Quarto Termo Aditivo

**Contrato nº 013/2015**

**Processo TC-9474/2014**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA-EPP.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e Repactuação do Valor do Contrato nº 013/2015, que versa sobre a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial para atender o edifício sede do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 639.267,36 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos);

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2017.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Presidente

### Resumo do Contrato nº 039/2017

**Processo TC- 7395/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** Sérgio Heliton de Moraes Melo.

**OBJETO:** Prestação de serviços de fiscalização técnica da execução do projeto elétrico em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de 11 (onze) salas, ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais);

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias corridos, cujo início será contado do dia seguinte ao da Publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.47

Vitória/ES, 31 de outubro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente

**PORTARIA N Nº 75, de 06 de novembro de 2017**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012; e **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Delegar ao servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, Ermerson Dos Santos Ribeiro, CPF: 070.089.217-64, competência para representá-lo junto à Certisign Certificadora Digital S.A., para solicitação, baixa e uso do certificado digital E-equipamento nos servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 90 (noventa) dias.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

## ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

### NOTIFICAÇÃO

**- PROCESSO - TC- 4.843/2017**

**ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**EMBARGADO - ORLY GOMES DA SILVA**

**REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 5.413/2013 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL-PREFEITO) ACÓRDÃO TC 367/2017-PLENÁRIO**

Fica Senhor, **ORLY GOMES DA SILVA**, NOTIFICADO da **Decisão Monocrática 01695/2017-1**, prolatada no Processo TC 4.843/2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, se assim quiser, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento dos Embargos de Declaração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

**PROCESSO - TC- 5.893/2017**

**ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**

**RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS**

**RECORRIDO - MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS**

**REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 4.953/2015, 1.243/2014 E 1.245/2014 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO) PARECER PRÉVIO TC 022/2017-SEGUNDA CÂMARA**

Fica Senhor, **MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS**, NOTIFICADO da **Decisão Monocrática 01691/2017-1**, prolatada no Processo TC 5.893/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, se assim quiser, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

